



Orientações e informações sobre a assistência jurídica para médicos sindicalizados



A judicialização na Saúde

Estudo elaborado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Inper) para o Conselho Nacional de Justiça indica que o número de processos judiciais aumenta mais no segmento da Saúde do que nas demais áreas. Entre 2008 e 2017, indica o levantamento, o número de processos judiciais no Brasil cresceu 50%, enquanto o índice de crescimento nos casos relacionados à Saúde foi de 130%.

Divulgada em março de 2018, a pesquisa identificou 498.715 processos de primeira instância distribuídos em 17 tribunais de justiça estaduais, e 277.411 processos de segunda instância referentes ao setor da Saúde. Em 2016, em todas as instâncias, o país ultrapassou 1.346.000 processos judiciais – contra pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas.

Os principais assuntos discutidos nos processos em primeira instância são Plano de Saúde (34,05%), Seguro (23,77%), Saúde (13,23%) e Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos (8,76%).

Temas como fornecimento de medicamentos, aponta o levantamento, são mais frequentes no sistema público. Na saúde suplementar, a incidência maior envolve questões como dietas, insumos ou materiais, leitos e procedimentos. Órteses e próteses são citados em mais de 108 mil decisões de tutela antecipada em uma amostra de 188 mil.

Além de estarem sujeitos aos efeitos da crescente judicialização na relação médico/paciente, os profissionais da medicina também são pressionados nas relações trabalhistas, com aumento das demandas administrativas e a degradação das relações de trabalho, o que também determina maior incidência de processos judiciais.

Nesse cenário, somente no ano de 2018, a assessoria jurídica contratada pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal (SindMédico-DF) atuou em quase 500 processos judiciais e mais de 100 procedimentos administrativos, defendendo direitos e interesses dos médicos sindicalizados.

Assistência jurídica aos médicos sindicalizados

O SindMédico-DF tem escritório contratado para assistência ao sindicalizado, cônjuges e dependentes legais nas áreas trabalhista (empregado e empregador pessoa física), administrativa (servidores públicos), cível, família, penal, consumidor, sindical, previdenciário e tributário. A Advocacia Riedel também

tem atuado na defesa dos médicos sindicalizados em processos éticos-disciplinares.

O SindMédico-DF está sempre à disposição para melhor atender os seus associados. Preste atenção aos dias e horários dos plantões da assessoria jurídica:

SEGUNDA	Cível e Família das 9h às 12h	TERÇA	das 9h às 12h Administrativo das 16h às 19h Previdenciário	QUARTA	das 9h às 12h Previdenciário
QUINTA	Cível e Família das 9h às 12h	SEXTA	das 9h às 12h Trabalhista e Tributário		

Assessoria jurídica empresarial relativa à cobrança de glosas realizadas pelos convênios, sobre as receitas dos serviços prestados pelas clínicas de pequeno e médio porte no Distrito Federal.

Agendamento e informações: 3244-1998, com Raquel Lucena.

Plantão jurídico criminal 24 horas feito pela Advocacia Riedel Resende: 9988-3688.

P R E S T E A T E N Ç Ã O !



Orientações Gerais

Grande parte dos processos ajuizados contra médicos por alegação de erro é decorrente de problemas de relacionamento com o paciente ou seus familiares/acompanhantes.

Até situações que fogem à competência do profissional que presta a assistência, como falta de medicamentos, reagentes para exames, falta de leitos ou equipamentos quebrados, são vistos por quem, em situação fragilizada, busca atendimento médico-hospitalar. Tendo isso em mente, sugere-se tomar cuidados no trato com o público:

1- Evitar situações de estresse ou de fuga em relação ao paciente e seus acompanhantes. O pronto atendimento e respostas diretas, dadas no momento correto trazem convicção de que tudo ao alcance foi feito para atender à necessidade do paciente.

2- Em caso de dúvidas ou complicações, sempre que possível, tomado mão inclusive das tecnologias de comunicação disponíveis, busque a opinião de um colega, o que reduz a probabilidade de erro, que pode ser induzido no contato direto com o paciente.

3- Informe com clareza e detalhes os riscos relacionados a tratamentos e procedimentos. Dirimidas as dúvidas, colha a assinatura do paciente no **Termo de Consentimento Informado**, no qual ele autoriza o a intervenção médica e certifica que está consciente de todas as consequências e riscos previsíveis no documento.

4- O prontuário médico é peça fundamental na defesa do profissional. É obrigatório registrar todas as informações possíveis sobre o tratamento e suas particularidades.

5- O prontuário pertence ao paciente. O uso público não autorizado dele constitui infração ao Código de Ética Médica. E o vazamento de informações pessoais do paciente tem implicações cíveis e financeiras previstas na Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18), que entra em vigor em 2020.

6- Receitas médicas devem ser escritas de forma clara, objetiva e detalhada. Dosagens, horários e restrições dessem ser registrados de forma explícita.

7- Deve-se evitar consultas em condições inapropriadas para evitar riscos. Orientações por

meios informais só devem ser feitas em situações emergenciais e devem ser seguidas de imediato atendimento presencial.

8- Monitore o tratamento iniciado e nunca deixe de informar o paciente sobre os riscos e responsabilidades que ele assume ao abandoná-lo sem indicação médica.

9- Ao tomar conhecimento de citação judicial ou receber uma intimação em processo judicial na qualidade de réu ou processo administrativo disciplinar, procure imediatamente orientação de um advogado.

Responsabilidade civil médica

Responsabilidade civil é o instituto jurídico no qual uma pessoa gera prejuízo a terceiros em decorrência de conduta ou omissão. A obrigação de reparar o dano surge quando é violado um dever preestabelecido em normas gerais de conduta ou de um contrato. Aplicado à atividade médica, refere-se ao dano

causado pelo profissional a um paciente por violação deliberada e consciente da lei (ato doloso), ou dano não intencional por negligência, imprudência ou imperícia (ato culposo).

Responsabilidade Subjetiva aplica-se à situação em que a obrigação de reparo à parte prejudicada depende da comprovação de

ter havido dolo ou culpa quando da prática do ato médico (neglégncia, imprudênciia ou imperícia).

Responsabilidade Objetiva: aplica-se à situação em que a obrigação de reparo independe da existência de culpa ou dolo na conduta e demonstrado o nexo de causalidade entre a atuação do prestador de serviço em saúde ao dano sofrido. Aos fornecedores de produtos e serviços, incluídos estabelecimentos de saúde e afins, a Lei no 8.078/91(Código de Defesa do Consumidor) aplica a responsabilidade objetiva.

Negligênciia caracteriza-se por inércia, passividade ou falta da devida atenção.

Imprudênciia é a ação precipitada ou impensada, sem a cautela e o bom senso intrínsecos necessários à profissão médica.

Imperícia é definida pela falta de atenção às normas e procedimentos médicos ou à deficiênciia de conhecimento técnico para o exercício da medicina.

Obrigação de meio é um conceito limitador da possibilidade de imputação de culpa por resultado adverso na atuação do médico. Entende-se que a obrigação do médico é empregar todos os meios

disponíveis para prestar o devi- do atendimento à necessidade do paciente, mas os resultados estão sujeitos a fatores que extrapolam o limite da atuação do profissional. Há descumprimento nas obrigações de meio quando o profissional não adota a conduta padrão exigida e ocasiona um dano. É importante observar que a conduta do profis- sional que assume compromisso ou garante determinado resultado aos seus pacientes pode induzir à alegação e ao julgamento de que tem responsabilidade por resultado adverso ou diferente do esperado.

Obrigação de resultado: Tem como meta a obtenção de um resultado predeterminado e pactuado previamente. Se não efetivado esse resultado, salvo que se prove a interferência de caso fortuito ou força maior, o prestador do serviço pode ser responsabilizado.

Obs.: O médico de qual- quer especialidade que assumir compromisso de produzir de- terminado resultado ao paciente, vincula-se a esse resultado es- pecífico e, caso venha a ser pro- cessado, deverá comprovar que a frustração decorre de circunstâ- ncias alheias à sua conduta.

Responsabilidade médica criminal

A responsabilidade penal médica existe sempre que, no exercício da profissão, por intenção (dolo) ou involuntariamente, por negligência, imprudência ou imperícia (culpa), o médico pratica uma ação ou omissão que se ajusta a uma norma jurídica tipificada como conduta criminosa – aquela que, propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens imateriais e materiais considerados fundamentais para a existência da coletividade.

Jurisdição é o poder que o Estado detém para aplicar o direito a um determinado caso, com o objetivo de solucionar conflitos de interesses e com isso resguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei.

Inquérito é um procedimento administrativo, anterior ao processo judicial, destinado a fornecer ao Ministério Público os elementos mínimos necessários à proposição de Ação Penal. Compreende um conjunto de procedimentos de investigação da autoria

e materialidade de um delito.

Prova pericial é todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de se comprovar a veracidade de uma alegação. Isto é, um instrumento por meio do qual se forma a convicção do juiz (finalidade) a respeito da ocorrência de fatos controvertidos (objeto) no processo judicial.

Intimação é uma ordem de qualquer autoridade civil, militar ou judicial que obriga a pessoa a fazer ou deixar de fazer algo com base na Lei. Em caso de recebimento de intimação, é obrigatório o comparecimento na data, horário e local estipulados. O não comparecimento pode acarretar em condução coercitiva e processo criminal por crime de desobediência.

Condução coercitiva é um instrumento de restrição temporária da liberdade conferido à autoridade judicial para fazer comparecer aquele que injustificadamente deixou de atender a intimação e cuja presença seja es-

sencial para o curso da persecução penal, seja na fase do inquérito policial, seja na da ação penal. De acordo com o artigo 2018 do Código Penal Brasileiro, a condução coercitiva só é legítima quando é precedida de uma intimação prévia e configura-se como violação do direito de liberdade da testemunha ou do indiciado quando esta condição não é cumprida.

Obs.: A condução coercitiva tem sido aplicada de forma ques-

tionável em investigações que supõem haver participação do detido em organização de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais, (Art. 1º da Lei no 12.850/13 – Lei das Organizações Criminosas).

Processo judicial

É o instrumento de que o cidadão e as instituições da sociedade dispõem para solucionar os conflitos de interesse, por pronunciamento do Poder Judiciário. A composição dessa disputa (lide) em juízo estabelece uma relação vinculativa de direito na qual todas as partes envolvidas têm direito a expor suas alegações (acusação e contraditório) de forma ordenada em procedimentos até a formação de decisão judicial.

Denúncia: a parte que se sente prejudicada ingressa em juízo por meio de petição.

Citação: é o ato do magistrado de mandar comunicar a alguém de que está sendo movido um processo judicial no qual é parte acusada (réu). Ao tomar conhecimento de ser alvo de citação, deve-se procurar imediatamente orientação de advogado.

Intimação: é o documento de comunicação expedido pelo juiz, que pode se dar por carta ou mandado, a fim de que alguém tome ciência dos atos e termos do processo, compareça em audiências ou cumpra determinada ordem judicial.

Prazos processuais: contagem de dias para realização de procedimentos judiciais. É o tempo de que dispõem os advogados das partes envolvidas para elaboração das peças processuais, como petições, contestações, recursos, agravos e afins. A partir do Novo Código de Processo Civil (CPC), de 2015, a grande maioria dos prazos processuais foi uniformizada em 15 dias.

Audiência de conciliação: salvo manifestação das partes envolvidas de não haver interesse em conciliação, 15 dias após a citação, as partes devem se reunir em busca de acordo. Se for alcançado acordo, o processo judicial é extinto, mediante o cumprimento do que foi acordado entre as partes. Caso não haja acordo, a defesa tem 15 dias para apresentar contestação.

Autos conclusos: quando estão submetidos à apreciação do juiz e, por isso, não podem ser acessados pelas partes do processo.

Medida cautelar é um procedimento para prevenir, conservar ou defender direitos, comprovado risco de lesão de qualquer natureza ou da existênc-

cia de motivo justo, desde que amparado por lei e se a demora da decisão no processo principal pode causar prejuízos à parte que pede a medida.

Antecipação de tutela é o ato do juiz, sem julgamento do mérito da ação (decisão interlocutória), que adianta ao postulante, total ou parcialmente, os efeitos do julgamento de mérito, em qualquer fase do processo judicial.

Sentença judicial corresponde a uma decisão proferida pelo magistrado apta a encerrar uma fase do processo. Existem três tipos de sentença:

- **Condenatória:** aquela que fixa obrigação de fazer algo ou pagar quantia a alguém

- **Constitutiva:** a que pode desconstituir uma relação jurídica, como em ação de divórcio.

- **Declaratória:** quando o juiz se manifesta quanto à existência ou inexistência de um direito.

Recurso é um instrumento processual pelo qual a parte prejudicada em um julgamento pede a revisão de uma sentença judicial. Existem diversos tipos de recursos para situações específicas: apelação, agravo de instrumento,

agravo em recurso especial ou extraordinário, embargos de declaração, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário e embargos de divergência.

Trânsito em julgado é uma expressão usada para uma decisão ou acórdão judicial da qual não se pode mais recorrer, seja porque o processo já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer ter-

minou ou por acordo homologado por sentença entre as partes.

Decadência é a perda do direito material em função do escoamento do prazo para seu exercício.

Sucumbência é o princípio pelo qual a parte perdedora no processo judicial é obrigada a arcar com os honorários do advogado da parte vencedora. Esses honorários podem variar de 10% a 20% sobre o valor da condenação.

Leis que regem as relações de trabalho do médico

Médicos vinculados ao serviço público federal são regidos pela Lei 8.112/1990;

Médicos vinculados ao serviço público do Distrito Federal estão submetidos à Lei Complementar 840/2011;

Médicos empregados em empresas privadas têm suas relações de trabalho reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei no 5.452/1943);

Pejotização é a contratação de serviços pessoais, exercidos por pessoas físicas, de modo subordinado, não eventual e oneroso, em substituição à relação contratual de emprego. Incentivada por empresas que atuam no seguimento da saúde suplementar, essa prática tornou-se alvo de atuação e processos movidos pela Secretaria Nacional da Receita Federal tanto contra empresas quanto prestadores de serviço.

O SINDMÉDICO MAIS PERTO DE VOCÊ!

Faça parte da nossa lista de transmissão:

(61) 9853-4837





Tel.: (61) 3244-1998



sindmedico@sindmedico.com.br



facebook.com.br/sindmedico



www.sindmedico.com.br



*Centro Clínico Metrópolis
SGAS 607, Cobertura 01
CEP: 70200-670*